



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro

CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais

Lei Municipal Nº 724/2010

“Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Esporte.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidades auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – zelar pela memória do esporte;

VI – contribuir para a formulação da política de integração entre esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a práticas de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto á correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º - O conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – um representante do Poder Executivo;

II – um representante do Poder Legislativo;

III – um representante do Departamento Municipal de Esportes;

IV – um representante do Departamento Municipal de Educação;

V – um representante do Departamento Municipal de Saúde;

VI – um representante do Departamento de Assistência Social;

VII – um representante da APAE;

VIII – um representante da Praça de Esportes;

IX – um representante do projeto PEP Todo Poderoso;

X – um representante da Comunidade de Poções;

XI – um representante da comunidade Lajinha;

XII – um representante da Comunidade de Bocainas;

XIII – um representante de Lagoa do Palmital, Serra do Palmital e Macaúbas;

XIV – Um representante do Jatobazinho.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a XVIII indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 3º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

§ Único – O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou á metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes ás Sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ Único – As Sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de dois terços dos Conselheiros.

Art. 12º - Das Sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Esporte pode construir Comissões integradas por no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

§ Único – Cabe á Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14º - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, especialmente designado para tal função.

Art. 15º - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 16º - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, MG, 18 de fevereiro de 2010.

Osman de Castro Menezes

Prefeito Municipal